



Portaria D-FFCLRP/USP nº 20/2022, de 10/06/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e, em atenção ao disposto na Resolução nº 7945/2020, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - Será realizada em 18 de agosto de 2022<sup>1</sup>, a partir das 14h, em reunião da Congregação, por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela Universidade, a **eleição** de chapas para escolha do(a):

- I - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação;
- II – Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- III – Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa;
- IV – Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente dos colegiados definidos no artigo anterior deverão providenciar, no prazo de 11/07/2022 a 20/07/2022, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos os componentes da chapa e dirigido ao Diretor. O modelo para o requerimento estará disponível no site da Unidade ([www.ffclrp.usp.br](http://www.ffclrp.usp.br)), no menu “Transparência”, “Eleições”. O requerimento, em formato pdf, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [atac@listas.ffclrp.usp.br](mailto:atac@listas.ffclrp.usp.br). As chapas poderão anexar ao requerimento a proposta de gestão a ser distribuída juntamente com a pauta da reunião da Congregação.

§ 1º - Para as comissões previstas nos incisos I, III e IV do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

<sup>1</sup> primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor – art.48 §3º; art.49 §3º; art.50 Estatuto USP



§ 2º - Para a Comissão de Pós-Graduação, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seus Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - O Diretor divulgará, até às 12h do dia 22/07/2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segunda cada comissão estatutária.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas para cada um das comissões estatutárias descritas no artigo 1º, haverá um novo prazo para inscrição, de 25/07/2022 a 03/08/2022, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 12h do dia 05/08/2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada comissão estatutária.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica (e-mail [atac@listas.ffclrp.usp.br](mailto:atac@listas.ffclrp.usp.br)), até o dia 16/08/2022.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa para cada comissão estatutária.

**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 7º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto durante a reunião da Congregação.

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 9º** - Para cada comissão estatutária, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 10** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:



- I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

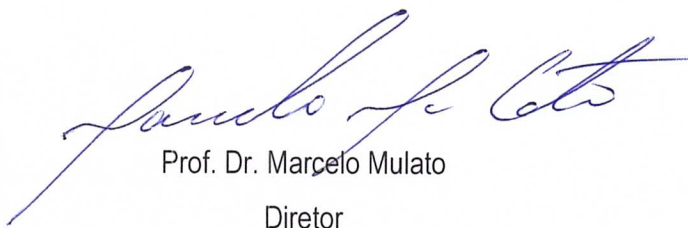
### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 12** - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos para cada comissão estatutária será limitado ao término do fim do mandato do Diretor (08/08/2024).

**Artigo 13** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 14** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Marcelo Mulato  
Diretor